

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 2003

Altera os arts. 26 e 32 do Regimento Interno.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos incisos II, III, renumerando os seguintes em ordem alfabética, e VII, constantes do art. 2º do PRC, a seguinte redação:

“(....)

Art. 2º (....)

(....)

II - Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática:

- a) desenvolvimento científico e tecnológico; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
- b) política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor;
- c) política nacional de biossegurança;
- d) política nacional de informática e automação;
- e) política nacional espacial;
- f) política nacional nuclear;
- g) assuntos relativos à informática, telemática e robótica em geral;
- h) regime jurídico da informática;
- i) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional.

III - Comissão de Comunicação:

- a) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
- b) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão e de outros meios de comunicação;
- c) assuntos relativos a comunicações e telecomunicações;

- d) serviços postais, telegráficos, telefônicos, eletrônicos, e de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de transmissão de dados;
- e) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
- f) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

VII - (.....)

- a) assuntos relativos a direitos humanos;
- b) garantia e promoção dos direitos da pessoa humana;
- c) direitos da mulher;
- d) proteção à infância, à juventude e aos idosos;
- e) direito das minorias;
- f) proteção à família;
- g) normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- h) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- i) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- j) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- k) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- l) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas;
- m) regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- n) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;
- o) outros assuntos correlatos.

(....)"

JUSTIFICAÇÃO

Na forma da LC nº95, de 1998 c/c art. 100, § 2º do RICD, o presente anteprojeto de ementa visa, de uma lado, corrigir uma incorreção material-formal perpetrada por duas legislações, qual seja o impedimento de conferir à Comissão de Direito Humanos, órgão especializado da CD, instrumentos formais e materiais para oferecimento de discussão, deliberação e inferência sobre mérito em assuntos a ela atinentes.

A Câmara dos Deputados, em sua Resolução nº 80, de 1995, na qual cria a Comissão de Direitos Humanos, demonstra a sua preocupação com a fiscalização e investigação de denúncias contra a violação dos direitos fundamentais do homem.

A evolução da sociedade promoveu uma ampliação do conceito de direitos humanos. Hoje, garantir direitos humanos passa obrigatoriamente pela defesa de direitos sociais que englobam os econômicos, culturais e ambientais.

Os Direitos Humanos e Sociais são bastante similares. É muito tênue a fronteira entre o descumprimento de direitos sociais e o desrespeito aos direitos humanos. Um fenômeno está sempre acompanhado do outro.

É fácil notar que nas áreas de pobreza das cidades é onde se concentra os maiores índices de violação aos direitos sociais. O desemprego, a carência de escola, de saneamento básico, de opções de lazer, geram, como consequência, a perda da auto-estima, da dignidade, da cidadania. A quebra desses direitos sociais resulta na violação de uma série de direitos humanos. Para a falta de condições dignas de vida, a prostituição, o trabalho infantil, o trabalho degradante, tornam-se saídas viáveis para a sobrevivência.

Há quase sete anos o Governo federal lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH. Tal programa fez com que o Brasil avançasse significativamente na proteção e fiscalização dos Direitos Humanos. Com a adoção do Programa o Brasil tornou-se um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da Conferência Mundial de Direitos Humanos

(Viena, 1993), atribuindo ineditamente aos direitos humanos o status de política pública governamental.

O programa sofreu no ano passado uma atualização. O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Assim como o Poder Executivo percebeu a relevância da adequação de suas políticas à evolução ocorrida com relação aos direitos humanos, entendemos que esta Casa do Legislativo não pode ficar à margem dessas mudanças. Esse é o objetivo deste Projeto, incluir a Comissão de Direitos Humanos nesse importante processo: expandir o conceito de direitos humanos que agora deverá englobar os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Ao assumir esse novo paradigma, entendemos que a Comissão deverá, também, expandir suas atribuições. É imprescindível que o Congresso Nacional possa contar com esse importante órgão técnico na avaliação de projetos que tratem de direitos humanos e sociais. Do mesmo modo, a Comissão deverá ter autonomia para implementar ações que assegurem o cumprimento desses novos direitos, investigar casos de desrespeito e violação, assim como, fiscalizar e acompanhar os programas relativos à proteção e a divulgação dos direitos do homem.

De outro, busca a efetivação processual legislativa e delimitação de ações materiais junto à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), hoje com discussões sobrepostas e, alguns casos, inibidoras do debate dos assuntos de Ciência e Tecnologia, dado o montante constitucional despachado à CCTI na forma do art. 223 da CF.

Tal fato exige a separação de assuntos, em duas Comissões. Uma destinada à discussão e deliberação de matérias relacionados com ciência, tecnologia e Informática e outra de comunicação.

Do lado científico, advimos que o processo tecnológico e a informática são pontos estratégicos para o desenvolvimento do País. É preciso dominarmos

tanto a matriz energética como a matriz produtiva com tecnologia nacional, valorizando-se o conhecimento científico e o desenvolvimento de tecnologias brasileiras, e no campo externo, não devemos aceitar parcerias e acordos, bilaterais ou multilaterais sem a transferência de conhecimentos tecnológicos.

Na esfera aplicada aos processos de Comunicação, discute-se o domínio da tecnologia digital tanto no campo das comunicações, quanto no campo da informação, pois terá impacto significativo no setor produtivo e no crescimento econômico e sustentável. Como exemplo temos a implantação da TV digital de alta definição “HDTV” que será implementada e prevista para os próximos 5 anos

Para especializar os assuntos, faz-se necessária a criação da Comissão de Ciência e Tecnologia, e Informática, desmembrando-se, assim, a atual Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, seguindo também o que foi feito no Poder Executivo que possui o seu Ministério de Ciência e Tecnologia e o seu Ministério das Comunicações.

Como se encontra atualmente, a CCTCI, é uma comissão burocratizada, votando e homologando quase que em sua totalidade, apenas as concessões de rádio e TV, TVR, devido ao grande volume dessas proposições que lhe são encaminhadas e que, pela nossa proposta, fica sendo competência da Comissão de Comunicação.

Sala das Sessões, em ____/____/2004

Deputado Renato Casagrande
Líder do PSB